

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SITES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS), DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS) E DA FACULDADE SENAC GOIÁS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique de Castro Magalhães

Lotado: Gerente de Marketing e Comunicação.

Departamento: Gerência de Marketing e Comunicação.

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Gerência de Marketing e Comunicação Sesc e Senac Goiás.

Unidade: Administração Regional.

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote.

Formato: Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento, manutenção e atualização dos sites do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac Goiás), do Serviço Social do Comércio (Sesc Goiás) e da Faculdade Senac Goiás, incluindo hospedagem em nuvem, instalação, configuração, treinamento para gestão de conteúdo, manutenções corretivas e adaptativas e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, com vista a viabilizar futuras e eventuais aquisições, limitadas aos quantitativos máximos fixados.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

2.1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento, manutenção e atualização dos sites do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac Goiás), do Serviço Social do Comércio (Sesc Goiás) e da Faculdade Senac Goiás, incluindo hospedagem em nuvem, instalação, configuração, treinamento para gestão de conteúdo, manutenções corretivas e adaptativas e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, com vista a viabilizar futuras e eventuais aquisições, limitadas aos quantitativos máximos fixados.

2.1.2. Quadro de Detalhamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL
1	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS), INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1

2	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DA FACULDADE SENAC GOIÁS, INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1
3	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS)	SERVIÇO	1
4	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO DO SITE DA FACULDADE SENAC GOIÁS	SERVIÇO	1
5	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS)	MESES	12
6	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO DO SITE DA FACULDADE SENAC GOIÁS	MESES	12
7	MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS) - DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E CUSTOMIZAÇÕES - (sob demanda).	HORA	480
8	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS), INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1
9	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS)	SERVIÇO	1
10	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS)	MESES	12
11	MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS) - DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E CUSTOMIZAÇÕES - (sob demanda).	HORA	480

2.1.3. Demais especificações, conforme Anexo I – Especificações Técnicas;

3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DEMANDADO

3.1. O objeto do presente processo referente aos itens 07 e 11 trata-se de quantidade meramente estimada, a ser demandada de acordo com a necessidade da Instituição, devendo ser processada pelo Sistema de Registro de Preço, tendo em vista que são aquisições nas quais não é possível definir antecipadamente, e com precisão, a quantidade necessária dos itens descritos para atender a demanda do Sesc e Senac Goiás.

3.2. Assim, podendo haver a variação da demanda, a quantidade descrita no Item 02 – Especificações do Objeto refere-se a mera estimativa, sem previsão exata de quantas horas de fato serão executadas, não obrigando, porém, a contratação integral, por se tratar de Registro de Preços.

3.3. Desse modo, a escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação justifica-se com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução n.º 1.570/2023) e Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução n.º 1.243/2023), que, em seu artigo 44, prevê as hipóteses de utilização do referido sistema, quais sejam:

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.

(Grifou-se)

3.4. Assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços torna-se vantajosa para o Sesc e Senac Goiás porque não fica obrigado a adquirir à execução total dos serviços, e de forma imediata, visto que a quantidade prevista no contrato e/ou instrumento equivalente é estimada e, portanto, a prestação do serviço e entrega dos produtos se dará de acordo com a demanda do Sesc e Senac Goiás.

3.5. Conforme apresentado no item 6.2. alínea “a”, será exigido comprovação técnica de fornecimento de serviços de elaboração, desenvolvimento manutenção e atualização de site, no período de um ano, cujo número mínimo de visualizações de páginas mensais tenha sido de 133.000 views. O quantitativo de views apresentado foi definido a partir da estimativa de acessos mensais aos sites do Sesc GO e Senac GO, conjuntamente.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apesar de serem atualmente os principais canais de informação e interação com os clientes e beneficiários do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) Goiás e do Serviço Social do Comércio (Sesc) Goiás, bem como da Faculdade Senac Goiás, os sites de ambas as instituições não têm manutenção e estão defasados em termos de tecnologias e recursos de gestão utilizados, necessitando, portanto, serem reestruturados.

4.2. Tendo em vista a defasagem na interface dos mesmos comparado ao avanço da comunicação e da tecnologia da informação, as entidades necessitam de novos sites para a criação de um sistema integrado de gerenciamento das informações, dando maior publicidade, transparência e facilidade no acesso às informações das duas instituições, bem como proporcionando aos usuários a realização de diversos serviços de forma online, melhoria dos recursos, layout e funcionalidades dos sites, trazendo de forma ágil diversas informações que vêm auxiliar, informar, comunicar, prestar contas do que ocorre nas instituições.

4.3. Os serviços ofertados deverão atender as especificações técnicas mínimas apresentadas no Anexo I - Especificações Técnicas.

4.4. Ademais, como se sabe, a contratação por lote único justifica-se para garantir o bom funcionamento e integração do sistema, assim como garantir que a instalação e

manutenção sejam efetuadas por uma empresa devidamente habilitada, razão pela qual, o lote único garante a efetividade do serviço para atingir seu objetivo, visto que a implementação é bastante complexa.

4.5. Da mesma forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação decorre do fato da incerteza dos quantitativos e de demandas futuras, visto que as manutenções evolutivas, especialmente as emergenciais, são de difícil previsão, além do mais, não há como dimensionar com exatidão a quantidade de horas que serão utilizadas no decorrer do ano, podendo sofrer consideráveis alterações, devendo a contratação operar sob demanda, o que configura a natureza da contratação por registro de preços, uma vez que há imprevisibilidade do momento da contratação quanto ao quantitativo.

4.6. Assim sendo, estamos diante de uma estimativa do que é possível o Sesc e o Senac Goiás se utilizar durante o período de 12 meses. Porém, por se tratar de demanda futura, se faz necessário o registro de preços destes produtos e serviços para assegurar a economicidade ao Sesc e Senac Goiás, devendo estas demandas serem executadas em tempo oportuno, conforme a necessidade, consoante o disposto no artigo 44, da Resolução n.º 1.570/2023 do Sesc e da Resolução n.º 1.243/2023 do Senac, citado acima, bem como no artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços na esfera Federal, prevendo o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.7. Além disso, o Tribunal de Contas da União, atento às vantagens oferecidas pelo Sistema de Registro de Preços, tem recomendado sua adoção, inclusive para evitar o fracionamento de despesa, vejamos:

[...] 2) com o intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, utilizar-se, na aquisição de bens, do sistema de registro de preços de que tratam o inciso II, e §§ 1º e 4º, do art. 15, da citada Lei, regulamentado pelo Decreto n.º 2.743, de 21.8.1998; (Decisão n.º 472/1999, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, Processo TC 675.048.1998-2);

[...] 3.1.7. Quanto à diminuta disponibilidade orçamentária e financeira da UG 153076, bem como quanto à liberação fracionada dos créditos orçamentários, temos que o gestor poderia contornar essas dificuldades com um planejamento eficiente. Ademais, o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998, presta-se bem às dificuldades apresentadas pelos responsáveis. (Acórdão n.º 3.146/2004, Primeira Câmara, Rel. Min. Guilherme Palmeira Processo TC 009.989/2003-1).

4.8. De igual modo, a jurisprudência do TCU corrobora:

[...] 4. Com relação à utilização do registro de preços para a licitação, o órgão a justificou com base na mudança no modelo de gestão de impressão ora em curso, de um sistema de aquisição dos bens necessários, com os custos associados à obsolescência e manutenção, para um sistema de contratação desses serviços. Em vista das restrições orçamentárias, o sistema de registro de preços permitiria a implantação gradativa dos serviços. **A solução adotada se amolda ao previsto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, a saber: “Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (...) II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;”** 5. No mesmo sentido os Acórdãos nºs 1.737/2012 e 3.092/2014, ambos do Plenário. Desse modo, a justificativa pode ser acolhida. (TCU, Processo 011.393/2016-5, Acórdão 2438/2016 - Plenário, Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO, data da sessão: 21/09/2016);

[...] 3. A utilização do Sistema de Registro de Preços é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Não há que se confundir, todavia, entrega parcelada com entrega de parcelas do produto. A primeira ocorre quando são demandadas várias aquisições do objeto licitado na configuração em que prevista pelo órgão responsável pelo Sistema de Registro de Preços. A segunda, que não é albergada pela legislação retro mencionada, cuida de aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado em quantitativos diferentes daqueles inicialmente previstos. 4. A impossibilidade de aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global em contratações realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços foi ratificada pelo TCU mediante o subitem 9.3.2 do Acórdão 757/2015 - Plenário. 5. O mencionado subitem 9.3.2 daquele decisum confirmou, ainda, a tese de que, no Sistema de Registro de Preços, a adjudicação por item é a regra geral, sendo a opção pelo lote único excepcional, devendo ser plenamente motivada. 6. Nos termos do Enunciado 258 da Súmula de jurisprudência do TCU, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou de unidades genéricas. (TCU 01917720143, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 27/01/2016). (Grifou-se)

4.9. Dessa feita, a licitação mostra-se mais vantajosa para o Sesc e Senac Goiás se processada pelo Sistema de Registro de Preço e pelo critério de julgamento menor valor por lote (único), com base nas recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União, sendo algumas citadas acima, bem como em representação assim julgada: “...A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.” (Acórdão 2197/2015-Plenário. GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC nº 028.924/2014-2. Natureza: Representação. Órgão: Ministério da Integração Nacional. Relator: Benjamin Zymler. Data da sessão: 02/09/2015).

4.10. Ante o exposto, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, é uma forma de economia para o Sesc e Senac Goiás, tendo em vista que acarreta em menos licitações, mais rapidez nas contratações dos serviços descritos.

4.11. Ante o exposto, justifica-se que a utilização do registro de preços nesta contratação possui previsão legal, está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Senac Goiás e com o entendimento do Tribunal de Contas da União, e ainda é a opção que possibilita a busca da economicidade para o Sesc e Senac Goiás, além da prestação de um serviço de qualidade e por um único fornecedor apto a lidar com os serviços adquiridos.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O processo de seleção será realizado em lote único, formados por 11 itens, conforme tabela constante na cláusula 2.1.2 deste Termo de Referência e Anexo I – Especificações Técnicas, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

5.3. Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

5.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras. Ainda, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado no valor unitário de cada item. Os lances serão efetuados no valor global do lote.

5.6. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

5.7. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

6. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a objetos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Declaração apontando o fornecimento de serviços de elaboração, desenvolvimento manutenção e atualização de site, no período de um ano, cujo número mínimo de visualizações de páginas mensais tenha sido de 133.000 views.
- b) Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado em papel timbrado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.
- c) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

6.3. Os atestados deverão referir-se a objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA e FATURAMENTO

7.1 O contrato e/ou instrumento equivalente terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos e/ou instrumentos equivalentes com o Sesc e Senac Goiás.

- 7.1.6. Exista dotação orçamentária;
 - 7.1.7. Exista previsão no contrato e/ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar roteiro relativo a cada etapa (elaboração, desenvolvimento e entrega) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

- 7.2.2. A versão final do site deverá estar desenvolvida, homologada e em produção em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente

7.3. O objeto deverá ser faturado para:

7.3.1. Itens 1 a 7:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43. Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

CEP: 74075-470

7.3.2. Itens 8 a 11

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida 136, nº 1.084, Qd, F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia – GO. CEP:

74.180-040

7.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso

do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Itens	Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
1	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS), INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Parcela Única	Mediante validação da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.
2	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DA FACULDADE SENAC GOIÁS, INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Parcela Única	Mediante validação da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.
3	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS)	Parcela Única	Mediante validação da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.
4	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO DO SITE DA FACULDADE SENAC GOIÁS	Parcela Única	Mediante validação da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.

5	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS)	Parcela fixas mensais	Mediante a apresentação da Nota Fiscal.
6	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO DO SITE DA FACULDADE SENAC GOIÁS	Parcela fixas mensais	Mediante a apresentação da Nota Fiscal.
7	MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS DO SITE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC GOIÁS) – DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E CUSTOMIZAÇÕES - (sob demanda).	Mediante demanda	Mediante validação e aceite da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.
8	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS), INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Parcela Única	Mediante validação da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.

9	TREINAMENTO PARA GESTÃO DE CONTEÚDO DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS)	Parcela Única	Mediante validação da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.
10	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E ADAPTATIVAS E SUPORTE TÉCNICO DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS)	Parcela fixas mensais	Mediante a apresentação da Nota Fiscal.
11	MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS DO SITE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC GOIÁS) – DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E CUSTOMIZAÇÕES - (sob demanda).	Mediante demanda	Mediante validação e aceite da entrega dos respectivos serviços concluídos e apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc e Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e/ou instrumentos equivalentes e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 9.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a contratante aplicar as penalidades cabíveis previstas.
- 10.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.
- 10.3. Demais condições, conforme Anexo I – Especificações Técnicas;
- 10.4. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou instrumento equivalente, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao Sesc e Senac Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato e/ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e/ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato e/ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.19. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.21. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

10.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato e/ou instrumento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.27. Não subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato e/ou instrumento equivalente sem a previa anuência do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.28. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.29. Apresentar os seguintes termos assinados:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

10.30. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.31. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência da ata os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato e/ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

12.1. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.1.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do Sesc e Senac Goiás e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.1.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao Sesc e Senac Goiás.

12.1.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do Sesc e Senac Goiás, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.1.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do Sesc e Senac Goiás, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do Sesc e Senac Goiás, inviabilizando a execução do contrato e/ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.1.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.1.1 a 12.1.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.1.5. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
2. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo Sesc e Senac Goiás.	4
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Sesc e Senac Goiás.	4

4. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo Sesc e Senac Goiás.	3
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc e Senac Goiás.	2
6. Instabilidade ou lentidão no fornecimento do serviço, que não gere a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc e Senac Goiás.	3

12.2. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato e/ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.3. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução Sesc nº. 1570/2023 e Resolução Senac nº. 1243/2023;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao Sesc e Senac Goiás;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou instrumento equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.7. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.7.1.05 (cinco) anos, para a hipótese prevista na cláusula 12.6, "a", deste contrato e/ou instrumento equivalente.

12.7.2. 04 (quatro) anos, para a situação descrita na cláusula 12.6, "b", deste contrato e/ou instrumento equivalente.

12.7.3. 03 (três) anos, para o fato descrito na cláusula 12.6, "c";

12.7.4. 02 (dois) anos, para o caso previsto na cláusula 12.6, "d";

12.7.5. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.8. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.6, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.7, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Sesc e Senac Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 12.6, "a".

12.10. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato e/ou instrumento equivalente, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato e/ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do contrato e/ou instrumento equivalente ou a execução das atividades ligadas ao contrato e/ou instrumento equivalente;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato e/ou instrumento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO dpo@sescgo.com.br e/ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO dpo@sescgo.com.br e/ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. O contrato e/ou instrumento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato e/ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera

responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO SUPLENTE DE CONTRATO E/OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Sugere-se a designação como fiscal de contrato e/ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

NOME: Alessandro Issi Batista

MATRÍCULA: 5243

CARGO: Líder da Seção de Produção Editorial

14.2. Sugere-se a designação como suplente de contrato e/ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

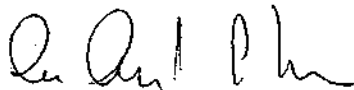
NOME: Dhieny Francielly Arêbalo

MATRÍCULA: 4528

CARGO: Líder da Seção de Rel. com a Imprensa

Goiânia, 23, de janeiro de 2024.

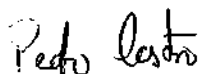
ELABORADO POR:



César Augusto Leonardi da Silva

Líder da Seção de Desenvolvimento

Matrícula: 2503



Pedro Henrique de Castro Magalhães

Gerente de Marketing e Comunicação

Matrícula: 4815

APROVADO POR:



Tiago da Silva Santos

Diretor de Transformação Digital e Inovação

EM BRANCO

EM BRANCO